



A ARTE DE ENSINAR: CONSIDERAÇÕES SOBRE ENSINO JURÍDICO À LUZ DE WARAT

Ana Flávia Costa Eccard*¹

Salesiano Durigon**²

Resumo: O atual artigo tem como objetivo pesquisar o ensino como uma arte utilizando a perspectiva waratiana. Trata-se de perscrutar as obras Warat para uma perspectiva crítica ao ensino jurídico. Com intuito de enfrentar a dogmática jurídica a partir de uma desconstrução que se dá no entrelaçamento entre Direito e Arte, viabilizando pelo entendimento do amor segundo o autor em tela. Com tal aporte teórico é possível vislumbrar o convite feito pelo autor em romper com fixidez da ciência jurídica e se jogar a uma cosmovisão mundana que possibilita o plural. A multiplicidade de perspectiva é um convite de retirada da ordem para a desordem. O trabalho em tela só se torna possível pela concepção de Warat de professor ilusionista que por sua vez tem o papel fundamental, pois este seduz, envolve, liberta e desperta o páthos, a paixão. Essa didática libertadora é conduzida por uma concepção diferenciada entre razão e emoção. A metodologia utilizada é exploratória de levantamento bibliográfico.

Palavras-chave: Ensino; Direito; Arte; Warat; Amor; Hermenêutica.

THE ART OF TEACHING: CONSIDERATIONS ABOUT LEGAL EDUCATION IN THE LIGHT OF WARAT

Abstract: The current article aims to research teaching as an art using the Waratian perspective. It is about scrutinizing the Warat works for a critical perspective on legal education. In order to face the legal dogmatics from a deconstruction that takes place in the intertwining between Law and Art, enabling the understanding of love according to the author in question. With such a theoretical contribution, it is possible to glimpse the invitation made by the author to break with the fixity of legal science and to throw oneself

¹ Advogada, docente do Programa de Mestrado em Direito e Desenvolvimento Sustentável da Unifacvest. Graduada em Filosofia pela UERJ e em Direito na UVA. Mestre em Filosofia pela PUC- Rio. Doutora em Direito pelo PPGD UVA. Doutoranda do PPGFIL UERJ. Pós-Graduada em Direito Constitucional pela UCAM/OAB, Pós-Graduada em Direito Previdenciário pela Legale e advocacia feminista e os direitos da mulher. Editora executiva da Revista Eletrônica Ensaios Filosóficos. E-mail: anaeccard@gmail.com.

² Advogado, assessor da Federação dos Agricultores Familiares de Santa Catarina - FETRAF-SC. Graduado em Direito pela Universidade do Planalto Catarinense- UNIPLAC (2008). Doutorando e Mestre em Direito pela Universidade Veiga de Almeida -UVA/RJ. E-mail: advdurigon27373@gmail.com.





into a mundane cosmovision that enables the plural. The multiplicity of perspective is an invitation from order to disorder. The work on canvas is only made possible by Warat's conception of an illusionist teacher who, in turn, has a fundamental role, as he seduces, involves, frees and awakens the pathos, the passion. This liberating didactic is driven by a differentiated conception between reason and emotion. The methodology used is an exploratory bibliographic survey.

Keywords: Teaching; Law; Art; Warat; Love; Hermeneutics.

INTRODUÇÃO

A arte de ensinar deve ser compreendida não como uma tarefa pronta e acabada, mas como um processo de desconstrução. A pandemia do Covid 19 provocou inúmeras modificações e o ensino foi amplamente modificado. Os impedimentos da convivência presencial, possibilitou o alargamento do virtual, o ensino teve que se reconfigurar. A necessária saída do lugar antigo e a entrada ao novo suscitou a pesquisa do Luis Alberto Warat para melhor compreensão da ciência jurídica, ainda que o autor não tenha produzido seu pensamento na realidade atual, teceu inúmeras contribuições que nos retira do status quo, desconstrói e reconstrói uma perspectiva artística sobre o direito.

Compreende-se ainda arte como um processo humano de criação e renovação cultural, assim uma reflexão interessada do pensamento de Luis Alberto Warat sobre a égide do ensino jurídico se torna possível. Essa proposta nasce motivada dos conceitos e desconstruções feitas pelo autor em epígrafe, um autor que com legitimidade permite um deslocamento científico de uma recriação necessária ao direito que por longo tempo foi pensado como rocha, fixa, imutável, legalista, normativa e por seu turno, dogmática.

Resta evidente que o ensino jurídico possui suas particularidades nas ciências humanas, como é de notório saber se trata de uma ciência humana aplicada, ou seja, tem sua práxis de imediato na sociedade e nas instituições é ensinado aquilo que é chamado de técnica jurídica, o manejo da lei, as correntes doutrinárias e a realidade dos tribunais.

Busca-se uma proximidade com a realidade, não de forma apenas dogmática, no sentido da escrita da lei, mas também de sua aplicabilidade e seus respectivos ditames do correto procedimento. Por vezes, pode-se pensar uma ciência que tem por tradição a ordem, a norma (em grego, também podemos traduzir por cosmos: universo ordenado, organizado) a partir de um pensador que recorre o inverso (ou seja, em grego o caos, a



desorganização), uma desestruturação para uma reestruturação de conceitos dentro do próprio direito.

Importa destacar, que o autor em tela não é um pensador de outra área que flerta com direito, se trata de um jurista, daí a palavra legitimidade usada acima, não vamos fazer correspondências de pensamentos filosóficos, mas entender que o Warat construiu sua própria filosofia, se entendermos filosofia no sentido deleuziano de criação de conceitos. (DELEUZE, 1992).

Assim, inserido na temática de estudos waratianos o atual estudo tem como objetivos a analisar elementos que perpetuam o ensino jurídico como algo burocrático e desprovido de vida, assim como entender que caminhos possíveis os professores devem percorrer para retratar a dinâmica da vida. E como de forma específica: perscrutar a inovação trazida pela leitura de Warat ao ensino jurídico. A metodologia utilizada será exploratória de levantamento bibliográfico.

A pesquisa será bibliográfica com a finalidade de estudar e investigar elementos que poderão dar uma visão avançada e atual no estudo, estudar as obras do próprio autor, entender suas concepções e complementar essas investigações com os trabalhos acadêmicos, principalmente oriundos dos últimos Encontros do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito. Importante se faz notar, que a Cátedra de Luis Alberto Warat ganha espaço nesse encontro demonstrando a valorização do seu pensamento e grande fonte de pesquisa.

DESENVOLVIMENTO

A leitura interessada de Warat oportuniza uma quebra na técnica jurídica, assim a ciência jurídica ganha contornos que permitem o diálogo com a arte. O presente estudo pretende realizar e propor uma reflexão quanto à possibilidade de se pensar o ensino do direito por um prisma da desordem (caos, transliterado do grego), que não seja um pragmatismo estável que castra a imaginação e formata o conhecimento em uma repetição e reprodução de protocolos jurídicos que operacionalizam o curso de direito.

Pretende também demonstrar a importância do diálogo do direito com outras disciplinas a fim de enriquecer este, a transdisciplinaridade como caráter fundamental de uma ciência que é dinâmica, pois retrata as relações dos seres humanos. Necessário é



pensar o direito como ciências humanas aplicadas entrelaçadas a todas as outras, pois isolá-lo o torna técnico e com pouca efetividade na vida prática.

Os pontos de potência do entrelaçamento de arte e direito no que tange o ensino jurídico é possibilitar uma pedagogia atrelada à vontade de saber e não reprodução acadêmica. Essa urgência foi despertada com as mudanças na educação no decorrer da pandemia do Covid 19, restou claro que a permanência de uma metodologia arcaica de ensino não dava mais conta das demandas atuais.

Assim, a leitura waratiana permite demonstrar importância numa renovação do ensino, acompanhando mudanças analíticas bem como socioculturais que visem à ampliação conceitual do ensino jurídico, fugindo de dogmatismos. O autor argentino, pensa o direito dentro do próprio direito, se usa legitimidade para descrevê-lo no sentido de ser ele um próprio operador e não um observador distante, passivo. (WARAT, 1996).

Warat é interdisciplinar por atravessar todas as áreas de humanas e propor poeticamente saídas que dialogam com a arte, uma leitura do direito através de conceitos como: amor, carnavalização, surrealismo jurídico, pedagogia da sedução.

Postula uma reflexão do direito burocrata que não suporta o mundo atual através de uma irreverência intelectual da linguagem, não é um louco que esvazia o sentido das instituições da ciência jurídica, pelo contrário, se põe a pensá-las de forma contundentes e efetivas através das várias e múltiplas faces que o conhecimento humano possui, ele traduz o juridiquês em filosofia.

Uma atividade intelectual de jogo de palavras, que provoca, desloca, realoca, ressignifica, retira para preencher devidamente, a partir então dos afetos e perceptos. Um outro modelo se cria, percebe não é um novo, por que o novo claramente pode se tornar obsoleto com o passar do tempo e no mundo atual das globalizações o tempo é curto; é uma outra possibilidade, não se trata de um mundo do pensamento polarizado de apenas dois, antagônicos; mas de múltiplas possibilidades, criativas, que interagem entre si em suas diversas faces, que contribuem com arcabouço científico intelectual para construção de um ensino de eficiência e sobre tudo de profissionais aptos para este, no caso, professores-pesquisadores responsáveis pela formação de muitos futuros juristas e pelo papel político da universidade na formação do cidadão (WARAT, 2004a).

Em uma análise interessada as atividades intelectuais humanas perceberemos que no séc. IV a.C os gregos e os egípcios já pensavam em nomear esse ato de saída do senso



comum e construção do senso crítico, para os gregos protagonizado por Pitágoras de Samos nascia a filosofia, para os africanos a *rekht* – ambas com o mesmo significado de busca do conhecimento, de desvelamento do desconhecido, de iluminação do obscuro (NOGUERA, 2020).

Já na Modernidade a atitude filosófica era orientada pela causa dos acontecimentos, um pensamento mais linear, cartesiano, por ilustração; na Contemporaneidade o que temos como filosofia é a criação de conceitos, essa investigação inquietante que retira o ser do conforto e coloca em conflito com as próprias crenças, onde mostra a necessidade de criação de linhas de fuga é exatamente o que Warat faz com sua leitura. (MARCONDES, 2002).

Destarte, através de sua escrita ele estimula nossa desconfiança, a dúvida e os questionamentos andam lado a lado nessa empreitada. Nada está estável, fixo, linear, a proposta é entendermos o mundo a partir da vida, do movimento, da dinâmica das relações, se o direito nasce do conflito entre os indivíduos, a resolução destes também tem que advir de causas não transcendentais, mas humanas, possíveis.

Causas estas que foram chamadas de sentidos, sentimentos, amor e afetos; vamos a dogmática crua do direito a partir das subjetivações do sujeito, abandonando qualquer lógica linear que não dá conta da pluralidade de riqueza que o ser humano e suas relações possuem. (WARAT, 1994).

A proposta é ver o mundo com os olhos vivos, não mais míopes, muito menos daltônicos, doenças essas geradas pela interpretação legalista da norma que em sua perversão não conseguem retratar suas relações próprias do movimento vital-relacional; olhos vivos de quem percebe e intui o movimento da vida, o desejo ao lado da razão, o amor com ideia de alteridade e afetividade, sentir com o outro/pelo outro por uma justiça possível que se desvincule de uma rigidez cruel da lei. (WARAT, 2004).

Trata-se de respeitar o espaço das possibilidades como elemento fértil de conhecimento jurídico, científico, legítimo para termos uma realidade próxima dos fatos e não mais das letras da lei em meros pedaços de papéis. Não estou discutindo o valor operacional da lógica e sim certas formas de comportamento acadêmico revelados em seu nome. Molesta-me o fascismo de uma ciência intolerante com os que ficam insatisfeitos com suas conquistas. Daí que a didática carnavalizada é uma fuga dos grilhões das reconstruções racionais: claramente, uma ruptura em busca dos fantasmas do pensamento racional. (WARAT, 2000, p.164).



Já que nos propomos a estudar o ensino jurídico e em redação supra já definimos algumas das suas características, nesse momento passamos para o estudo da metodologia do ensino na conjuntura acadêmica atual e à luz waratiana.

Cabe ressaltar que se fala de ensino por ser um conjunto de técnicas aprendidas e apreendidas em um curso específico, não falamos de educação jurídica por que esta abarcaria uma profundidade muito além dos muros da universidade, aqui buscamos problematizar o ensino engessado em bases tradicionais a partir das provocações do referido pensador.

A metodologia em sua própria etimologia já denuncia sua função, do grego meta “além, depois”, conjugado com thodos “caminho, orientação”, acrescida de logos “estudo, palavra”, seria então um estudo para além do que é dado, uma maneira de ultrapassar o conhecimento de uma forma orientada – o verdadeiro ensinar, modo de investigar. (FERREIRA, 1994).

É possível inferir que a própria palavra já revela uma disposição libertadora, mas como todas as instituições instrumentalizadoras do homem podem ser moralizadas ao ponto de perderem seu objetivo inicial, daí temos metodologias que desenham uma linha tracejada e pedem ao gênio pesquisador que cubra o tracejado, em outras palavras, verdadeiras pesquisas que reproduzem e repetem o mesmo e não se propõem a pensar sua própria hermenêutica, pensar sua função, sua verossimilhança e sua retratação com a realidade.

Essa reprodução recai sobre os concursos, concurseiros, cursos, oabês e o formato do conhecimento oabetizados e seus derivados, se trata de uma clara crítica sim, mas não nos propomos a negar sua existência, esvaziar seu local de fala, nos propomos transformar este a partir de uma releitura reflexiva.

Tem-se de um lado o ensino jurídico focado em resultados imediatos que se constituem de reflexões pobres ou empobrecidas pelo tempo contado dos concursos e o segundo que não pode ser perdido; e de outro, mas não antagônico, o ensino que não consegue aprofundar sua extensão dada o acúmulo de matéria, disciplinas com conteúdo gigantesco, leituras reiteradas de letra de lei em uma repetição/reprodução sem fim e sem objetivo no sentido que conhecimento não é acúmulo de informação, mas reflexão, dúvida, criação em cima do dado. (WARAT, 1992).



O curso de direito possui notória tradição na sociedade, fora, outrora umas das primeiras faculdades abertas no Brasil junto das faculdades de medicina. Os nossos governantes sempre contribuíram com o glamour da profissão, como, por exemplo, Dom Pedro I, assinou a portaria de tratamento que permita o bacharel em direito ser chamado de doutor, sem a necessidade de ter concluído o estudo continuado strito senso de doutoramento.

Não cabe aqui esgotar o assunto em seu viés histórico, nosso intuito é de provocar um desconforto entre utilidade e reprodução da tradição. A questão é simples: para quem serve o seu conhecimento? Tem-se um ensino jurídico que organiza o conhecimento acumulado entrega para o aluno que vai encaixar sua gaveta de conhecimento em algum concurso com intuito de retorno financeiro e não operador da lei e por ventura em respeito aos ditames da justiça.

Ou ainda, um ensino jurídico que instrumentaliza o indivíduo para manusear as leis e requerer os pedidos em seus foros de competência corretos (e tão somente isso) – sem levantar a bandeira da racionalização por via do amor waritiano, no sentido, de ter sensibilidade, pensar se a lei responde o aclame da sociedade, se existe uma ética que dá conta das necessidades sociais, se a justiça não serve apenas um lado e normalmente o rico.

Os picaretas das ciências incertas evitam frequentar-se com as crenças instituídas, porém, para detectar os sinais do novo, é preciso contradizer alguém, desmentir as crenças arraigadas inventando um novo sonho, cultivando as ambiguidades. O professor ilusionista, com seus gestos, efetua também a crítica ao projeto epistemológico, ressaltando a positividade do desejo, das paixões e as utopias como experiência de vida. Carnavalizando as verdades, o docente da ilusão provocará a emergência metafísica da alegria, como antídoto de uma ilusão autoritária: a verdade das ciências. (WARAT, 2000, p. 187).

Pode-se destacar que a metodologia usada por Warat é uma desconstrução das filosofias binárias a partir da linguagem, com sua forma própria de ressignificação nosso autor critica e aponta como proposta castradora do pensamento essa dogmática fechada nela mesma do ensino atual das ciências jurídicas.

Ele encara o direito a partir de uma perspectiva interdisciplinar e transdisciplinar, um diálogo e travessia com outros saberes, tendo como meio a afetividade e a ideia do amor. A metodologia ideal para transformar esse cenário é a pedagogia do imaginário, o ilusionismo pedagógico que conjuga as dimensões do desejo, como motivador do conhecimento, e da razão, como orientadora da realidade.



Warat coloca o professor como agente responsável dessas transformações do ensino, sem situar o docente em uma perspectiva de sujeito ético até por que para ele dessa forma os transformamos em preconceitos os juízos morais. Um ponto importante para entender a estratégia de Warat é a sua linguagem peculiar.

Segundo Luís Gustavo Gomes Flores (2015, p.277), o termo sedução se apresenta como uma forma de desvio, por um prisma etimológico, logo Warat intenciona desviar o dogmático dos limites fixos, de uma analítica tradicional para um mistério que instiga o espírito sedutor do conhecimento, se trata de chamar atenção e ao mesmo tempo instigar uma reflexão, parafraseando Flores.

A não linearidade do pensamento de Warat seria uma atitude calculada para provocar o dogmático analítico que não está acostumado a uma literatura que não seja normativa. Nesse momento surgiria o thauma (do grego: espanto, admiração) que perturba o indivíduo, incitando sua imaginação. (MARCONDES, 2002).

A força da curiosidade permite novas descobertas e uma possível saída do senso comum para uma construção do senso crítico. Não raro observar que propostas não tradicionais são desqualificadas na academia, ainda assim o surgimento de críticas sobre sua literatura se faz um ganho, de alguma forma o operador jurídico se incomodou com a linguagem waratiana, e esse incômodo é causado muitas vezes pela não compreensão, pois os grilhões do Direito não permitem uma movimentação necessária para essa atividade intelectual reflexiva de aprendizagem.

Em seu livro *A ciência jurídica e seus dois maridos*, Warat diz: O meu ensino é pura utopia, demonstrando a necessidade de desconstrução da dogmática que vige por outra futura metafísica ligada ao imagético, para ele quando se apela a utopia experimenta-se a crítica à sociedade e ao saber (WARAT, 2004, p.185).

Assim como Heráclito em seu estudo da *physis* entendeu a *arché* (do grego, natureza primordial) como devir, Warat entendeu a vida como uma dinâmica que não poderia ser separada da dinâmica do Direito. O fluxo contínuo do mundo deveria ser retratado de forma múltipla pelo Direito, negando a previsibilidade, a programação e o controle. (MARCONDES, 2002).

O professor ilusionista é aquele que em sua organização didática provoca um espaço próprio de criação na sua aula. A possibilidade do imprevisível é o auge da aprendizagem, é onde se entende o outro. O momento de contato de professor e aluno não



pode ser como transferência de arquivo de um computador para um pen drive, o automatismo é a morte do ensino. (WARAT, 1992).

A participação tem que ser ativa por parte do aluno, uma vez que no mundo pragmático a prática da realidade não será passiva, a sala de aula não pode ter esse distanciamento do que é real, mas também não castradora da imaginação. O ensino jurídico à luz de Warat é um espaço diferenciado, local de criação, produção, fertilização, ambiente dinâmico. Sua concepção se trata de uma percepção do presente.

Warat pensa a sala de aula como um lugar atual, esse espaço caracterizado supra, impulsiona a sensibilidade do indivíduo “a animação lúdica é uma porta para a redescoberta da paixão pela vida, uma incitação para cair no instante e procurar nele as experiências” (WARAT, 2000, p.167).

Para Warat somente a sensibilidade pode mudar o mundo, sensibilidade está em descobrir o imprevisível. Com essa concepção Warat se coloca como um heraclitiano que entende que tudo flui, em outras palavras, que o ser humano está em constante construção, assumindo um papel de agente ativo disso. Isso porque a razão, que orgulha o ocidente, quebra a cara contra uma realidade que não se deixa aliciar pelas frias armas da lógica e da ciência.

Nesse ponto precisamos a ruptura de todos os laços razoáveis, apelando ao inesperado, fazendo aposta no jogo de todas as ideias, juntando os corpos, vencendo a todos os estratagemas do medo, tentando que a ficção e a realidade não distingam seus limites. (WARAT, 2000, p.171).

Uma das estratégias de Warat para conseguir superar a dogmática jurídica castradora foi conhecer todo o normativismo de Kelsen em sua lógica linear reducionista para ir além em uma percepção da realidade que se constrói.

O ensino do Direito baseado em uma produção jurídica dogmática, com discursos de ordem e operacionalidade, se apresenta como ineficaz em relação às circunstâncias da sociedade. Não é possível obter um conhecimento complexo, completo em suas multiplicidades, pelo contrário, o conhecimento dessa produção dogmática é fragmentado.

Tornar o Direito um instrumento isolado do contexto social, é matar a importância deste na resolução dos conflitos, por isso Warat sugere uma visão ampliada, com caráter de afetividade e de amor, negando a operacionalidade do Direito e sua burocracia e valorizando o humano dessas relações.



A perspectiva transdisciplinar é necessária para a destruição de um Direito construído a partir de bases fixas, sem contato com outros saberes, empobrecendo-o e o deixando sem sentido. (WARAT, 2004).

O surrealismo jurídico sugerido por Warat vem como solução para essa rigidez do Direito, a partir de agora somos retirados do lugar de conforto e convidados a pensar de uma forma não comum, devemos então pensar o Direito a partir de suas antíteses.

O papel do professor é assinalar a responsabilidade do operador jurídico de criar linhas de fuga para as fronteiras da tradição, é necessário estar aberto para sentir e perceber as circunstâncias sociais. Os operadores jurídicos do cosmos devem carnavalizar seu conhecimento e permitir que este fique caótico, sem polaridades.

Para Flores (2015, p.283) se trata de uma transição do método dedutivo lógico ao método da sedução; na dedução através de encadeamentos sistemáticos de ideias chegamos a uma conclusão única e previsível, já na sedução não temos nada a não ser o desvio e a curiosidade, a construção se fará a partir daí. Trata-se de uma desordem necessária para a construção de relações amorosas que não são submetidas em instrumentalizações legais inibidoras de humanidade.

O professor ilusionista nos convida a uma fuga muito sadia, já que nos propõe pensar nos saberes e suas verdades, sem estar na dependência de seus preconceitos, crenças e pressupostos. Os professores tradicionais estão incapacitados para a crítica, apenas fazem propaganda de um sistema de verdades, ou de algum sistema de moral. (WARAT, 2000, p.188).

A citação acima diz respeito a professores que escolheram em seu cosmos serem orientados pelo logos (em grego: razão), a saber, os professores da racionalidade, os tradicionais que Warat diz que não estão preparados para questionamentos. Esse grupo de docentes prioriza o saber científico, a lógica racional, dedutiva, mantendo sua relação com o conhecimento de forma sistemática, sem pensar que o homem é um animal com sua reserva selvagem. (WARAT, 2004a.)

O outro grupo de docentes, os ilusionistas, que apelam para a criatividade dos valores e desejos, orienta seu cosmos pelo pathos, a saber, professores que ensinam orientados pela emoção e paixão. Para Warat, ilusão tem a ver com necessidade de sonhar, motivo de viver, sem valorizações morais.

O professor ilusionista está disponível à vida, imerso aos desejos, conectado a uma didática do imaginário, é necessário se despirmos de sofrimentos cotidianamente impostos pela moral judaico-cristã. Esse desencantamento deve ser entendido no sentido



nietzschiano, uma contraposição ao idealismo platônico, mergulhado em virtudes moralizantes. Para se pensar o professor que vai constituir um outro ensino jurídico se faz mister transbordar-se de valores estéticos.

Deve-se destruir a dialética razão-emoção, principalmente a predominância da razão sobre a emoção. Durante toda a modernidade houve uma valorização da razão, oriunda de uma historicidade e superação do momento anterior em que havia o domínio da fé, do sobrenatural. (ECCARD, 2014).

Esse momento o conhecimento autorizou e legitimou a razão sobrepujar a emoção, a consequência disto foi a coisificação do ser humano, corpo-coisa, moral-roupante. A emoção é entendida como dispositivo do vício, predisposição ao excesso, por isso foi desvalorizada, ocultada e até negada por muito tempo.

O que Warat defende nada mais é que a emoção como possibilidade de conhecimento, a afetividade que ele fala é uma ampliação dos sentidos e da sensibilidade, com a percepção enriquecida pela vontade de saber o professor ilusionista se joga ao mundo, sendo intermédio de criação.

A moralização do Direito foi tão grande que frearam seus impulsos e desejos, castrando toda dinâmica da vida, corpos sem movimento, disciplinados a uma ordem, em uma marcha moral recaindo em uma exaustão. Em um espaço estriado para o conhecimento não há autenticidade ou pulso vital, mas sim é normativo, com domínio de vontades de verdades.

Nessa realidade as ações são limitadas e o enquadramento do ser humano nesse recorte descolore e despotencializa suas condições de existência, produto disto é uma razão que critica, mas não supera. Desta forma, o ensino jurídico formata os indivíduos em burocracias processuais, distante de uma percepção humana. Sem comunicar com as subjetividades o Direito não experimenta os fatos da complexidade, Warat denuncia então uma incapacidade do Direito, ele por si só não se resolve, sendo necessário dialogar com outras áreas do saber, e em se tratando de emoção essa área é a arte. (WARAT, 2004b).

Para o autor argentino, a transdisciplinaridade é fundamental para se entender o grau de complexidade da vida, entrelaçar Direito e Arte é penetrar na experiência vivida e descobrir a qualidade de Eros.

Teremos ganho muito para a ciência ao chegarmos não só a compreensão lógica, mas também a imediata segurança da opinião de que o progresso da arte está ligado a duplicidade do Apolíneo do Dionisíaco; de maneira parecida com a dependência da dualidade dos sexos, em lutas contínuas e com



reconciliações somente periódicas. Estes nomes tomamos emprestados aos gregos, que manifestam ao inteligente as profundas ciências ocultas de sua concepção artística, não em ideias, mas nas figuras energéticas e claras do seu mundo mitológico. (NIETZSCHE, 1999, p.27).

No que se refere ao casamento entre Direito e Arte devemos ter em mente que essa complementaridade se dá em entender o ensino jurídico pelo valor dionisíaco, conforme Nietzsche tratou em “O nascimento da tragédia”. Ainda nesse enredo a estrutura do pensamento é tida como base a fuga pela arte, porque esta transcende os limites epistêmicos.

O desenvolver artístico possibilita o predomínio do amor em um ambiente fértil de imaginação que vivencia os fatos da vida, sem sistematizá-los ou calculá-los, perdendo a ordem do previsível. O dionisíaco é orientado pelo entusiasmo do infinito, a embriaguez, a desordem, o mundo das possibilidades, se trata do mundo das experiências, somente esta concepção consegue dar conta da complexidade da dinâmica da vida.

A força dionisíaca expressa o prazer, o impulso, o animal e a exaltação das emoções. O corpo é livre e se conecta aos outros através das afetividades e potências carnavalescas, o resultado dessas conexões é cultural.

O Direito construído nesse ambiente é um Direito sensível, é um Direito que serve ao humano. O ensino jurídico dogmático serviu sempre ao apolíneo, o mundo do Direito, das instituições, da burocracia, um universo limitado no físico, que pensava os seres humanos como parte de um procedimento judicial sem considerar seus acidentes. (WARAT, 2004).

O Direito como ciência singular se restringe a sistemáticas morais e reproduções de preconceitos, a erudição do juridiquês não valoriza o profissional, só demonstra a carência de reconhecimento na sua prolixidade textual. Títulos e togas não compõem um organismo, são propagandas de sistemas de verdades, “uma triste orgia de escravos do ego.” (WARAT, 2000, p.188)

Os excessos de formalidades academicistas trazem à baila a seguinte passagem “na universidade falta vontade de sentir” (WARAT, 2000, p.189). Interessante se faz ressaltar que para Warat o que motiva o ser humano é o amor, ainda que o primeiro seja uma reserva selvagem, o amor é uma teia (WARAT, 2000, p.113) de cuidados, através dele o indivíduo não mais tem medo.

É através do amor que se criam as possibilidades de mudança ainda que estas sejam dolorosas. O amor é doloroso porque nos deixa sem armaduras, vulneráveis, o amor nos coloca em riscos, fora dos cálculos, fora dos portos



seguros. Pode evitar as dores do amor evitando o amor. Estarás renunciando a viver, as dores do amor são criativas, levantam-te a um maior dar-te conta, transformam-te. (WARAT, 2000, p.115) .

Com esta citação percebemos a importância que o amor tem para a concepção de ciência jurídica de Warat, o conceito de amor é o motor que gera a energia para as transformações que são necessárias a uma ciência jurídica multiplural, isto é, que possui várias faces e está em constante construção, pois nenhum de seus pilares são estáveis, mas dinâmicos como a vida e se comunica com muitas outras ciências.

A arte do ensino e entrelaçada de forma que não dá para defini-la com a precisão de uma ciência exata, trata-se de um jogar-se no mundo da imprevisibilidade e da criação que é possibilitado pela arte. A arte do ensino pelo prisma waratiano utiliza a via do amor para desconstruir o ensino fixo e técnico de uma ciência é humana e deve ser compreendida pela multiplicidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, o estudo sobre a dogmática jurídica pelo prisma das escritas waratianas permitiu conceber as transformações urgentes suscitadas pela pandemia no ensino jurídico, resta claro que essa ciência que tem como maior função servir ao homem e a sociedade, nas suas resoluções de conflitos, devido ao excesso de normas se reduziu a procedimentos burocráticos que por inúmeras vezes não respondiam as demandas da sociedade.

A arte em termos de criação, possibilita uma interpretação mais subjetiva que imersa na imprevisibilidade observa o cumprir da lei estabilizou como movimento da ciência viva, o direito que “serve para servir” iniciou em um desserviço.

Pode-se constatar que quanto mais dogmas das ciências jurídicas mais distantes ficamos da ciência da vida, e que o ensino jurídico jamais pode proliferar o inanimado e a coisificação da pessoa.

A orientação que nos foi dada a partir dessas leituras é de comprometimento com a liberdade, com a existência, se o ensino do direito tem que se basear em uma vivência está tem que ser feita em prol da criação.

Uma investigação a partir da leitura de Warat permite uma abertura de percepção, no primeiro momento um estranhamento e até uma depreciação, no sentido de



menosprezo a multiplicidade de um direito que demonstra sua importância ao se conjugar as outras ciências.

Existe um orgulho adquirido com o passar do tempo pela tradição que valoriza o direito como ciência única da justiça, o que não é verdade. Este autor permite um atravessamento pela arte, por temas estéticos que não empobrecem a ciência jurídica, pelo contrário a enriquece e instiga um processo de desconstrução e não destruição.

Desconstruir as bases de uma ciência feitas por dogmas que são absolutos e inquestionáveis e organizar uma nova forma de pensar a partir da dinâmica que é própria das ciências humanas, conjugar os valores nietzschianos de Apolo e Dionísio é representar esta forma de transição do direito.

O ensino jurídico sempre representou uma forma apolínea, correta, legalista, uniforme, iluminada pela razão e pelo direito de autoridade, mas a ciência jurídica precisa caminhar pelos lados da embriaguez dionisíaca, entender o homem a partir da própria carne, do culto ao desejo, ao prazer, as formas corporais, as coisas que não precisam transcender para explicar o sobrenatural, mas se descobrir como homem e não como lei.

O professor ilusionista possui papel fundamental nessa relação, que não se trata de relação hierarquizada por poder, pelo contrário, horizontal em construção constante. É ele que provoca as imersões ao imaginário, que exercita a atividade de sonhar e amar. É preciso se entregar a imprevisibilidade da vida para dar conta de um ensino de uma ciência humana e viva, é preciso perceber amplamente para além das amarras dos resultados acadêmicos, e ainda, avançar no caminho do conhecimento sem ser atropelado pelo retorno material do profissionalismo, o operador do direito deve amar o aprender para não operacionalizar sua função e perder seu laço de justiça.

O ensino jurídico à luz das teorias de Warat se utiliza da desordem para criar em ambiente fértil e efetivo um ensino que afete, a afetação é muito mais importante e valorizada por esse pensador que os reconhecimentos moralizados da academia tradicional, ambiente esse que é próprio da arte



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- DELEUZE, Gilles e GUATTARI, Félix. *O que é filosofia?* Rio de Janeiro: 34, 1992.
- ECCARD, AFC. *A natureza não divina de Eros no discurso socrático: uma leitura do Banquete de Platão*. 2014. Dissertação (mestrado)–Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Filosofia, 2014.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: J. Zahar, 1994.
- FLORES, Luís Gustavo Gomes. *O professor que prepara a aula não sabe transar: para uma reflexão sedutora do Direito*. CONPEDI, 2015. IMPÉRIO DO BRASIL. Lei de 11 de Agosto de 1827. Disponível: Acesso em: 18 Fev. 2016.





MARCONDES, Danilo. *Iniciação à História da Filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro - RJ : Jorge Zahar, 2008.

MORIN, Edgar. *Educação e complexidade: Os sete saberes e outros ensaios*. Trad. Edgard de Assis Carvalho. São Paulo: Cortez, 2002.

NOGUERA, Renato. *Por que amamos: O que os mitos e a filosofia têm a dizer sobre o amor*. Editora: HarperCollins; 1ª edição, 2020.

NIETZSCHE, F. *O nascimento da Tragédia*. Trad. J. Ginzburg São Paulo: Cia. Das Letras, 1999.

PLATÃO. *Fédon*, tradução de Maria Teresa Schiappa de Azevedo, Livraria Minerva. Coimbra. 1988.

WARAT, Luis Alberto. *Manifesto do Surrealismo Jurídico*. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

WARAT, Luis Alberto. *O Outro Lado da Dogmática Jurídica*. In: Teoria do Direito e do Estado. Porto Alegre: Sergio Antônio Frabris Editor, 1994.

WARAT, Luis Alberto PÊPE, Albano Marcos Bastos. *Filosofia do Direito: uma introdução crítica*. São Paulo: Moderna, 1996.

WARAT, Luis Alberto. *A Ciência Jurídica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2000.

WARAT, Luis Alberto. *Epistemologia e Ensino do Direito: o sonho acabou*. v II, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004a.

WARAT, Luis Alberto. *Surfando na Pororoca: ofício do mediador*. V. III, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004b.

WARAT, Luis Alberto. *Territórios Desconhecidos: a procura surrealista pelos lugares do abandono do sentido e da reconstrução da subjetividade*. V. I, Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004c.